



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

1

CONTRATO Nº 035/2016 - PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES, DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, NO ENCONTRO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - ME**, com sede na Rua Santa Catarina, 278, Centro, Ipirá, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.787.474/0001-68, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Edipo Samuel Friedrich**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5182116 e inscrito no CPF-MF sob o nº 081.464.659-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - O **MUNICÍPIO** contrata a prestação de serviços de transporte, para a participação dos vereadores da Câmara Legislativa Municipal, no encontro de vereadores e Câmaras Municipais, promovido pela UVESC, do Município de Ipirá até a cidade de Florianópolis/SC com retorno, perfazendo um percurso aproximado de 1.100 km (um mil e cem quilômetros), para a realização de curso de capacitação. O veículo utilizado para o traslado deverá ser de capacidade mínima de 11 (onze) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de transporte, dos Vereadores da Câmara Legislativa Municipal, do Município de Ipirá até a cidade de Florianópolis com retorno ao Município de Ipirá. A saída será no dia 15 de março de 2016 às 13:00 horas na sede do Município e com retorno previsto para o dia 18 de março de 2016 às 20:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

O valor contratado pela prestação dos serviços é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

01.01. - 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.00.00.00.00.



CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O **MUNICÍPIO** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 11 de abril de 2016, mediante a apresentação da competente nota fiscal contendo o percurso percorrido e atestado da Presidência da Câmara de Vereadores que os serviços foram realizados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e aquelas pertinentes emanadas Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- IV. Não subempreitar o objeto contratual;
- V. Transportar todos os vereadores desta municipalidade.
- VI. Manter a apólice de seguro sempre em vigor, no decorrer da vigência contratual, em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- VII. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Segunda e Quarta deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

Subcláusula Primeira – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

3

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato:

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA NONA –Do Foro:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Centro Administrativo Municipal de Ipirá (SC), em 07 de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE IPIRA
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal**

**EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - ME
Administrador – Edipo Samuel Friedrich
Empresa CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF/CIC N° 062.649.279-37

Nome: **Neocir Rogério de Cesaro**
CPF/CIC N°. 732.395.779-68